

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CONTRATO Nº 01/2019 QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E A EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA-EPP.

Processo Licitatório: 0071/2018
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Santa Luzia, entidade de direito público interno, com sede no(a) Av VIII. Nº 50, Carreira Corrida SANTA LUZIA - MG, CNPJ/MF 18.715.409/0001-50, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, o Dra. Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco, CPF nº 012.157.086-02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, a empresa, **WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA-EPP**, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 3382, Sala 202, Bairro: Estoril - Belo Horizonte-MG, CEP nº 30.494-270, CPNJ: nº 09.400.465.0001-04, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **CLOVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, CPF nº 030.661.116-36, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018, a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de acompanhamento de publicações no judiciário, em todas as varas, inclusive instâncias superiores de processos judiciais do município de Santa Luzia/MG, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos., conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o edital e seus anexos., nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo para a execução dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço global inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações por meio de termo aditivo.

2.2. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data assinatura do contrato.

2.2.1. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço previamente emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ R\$ 2.950,000 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

br mon



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 3.2. O CONTRATANTE reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos constantes no Contrato, no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.
- 3.3. Pela fiel e perfeita aquisição do objeto desta licitação, entregue nos termos da Cláusula Segunda, **sendo que o pagamento será efetuado pela tesouraria** da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – CNPJ nº 18.715.409-0001/50, **em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante**, o valor correspondente a execução do serviço licitado;
- 3.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada por um servidor.
- 3.6. A Nota Fiscal ou Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia será devolvida à contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura, seja ele a que título for;
- 3.7. O Município efetuará o pagamento via depósito bancário. Para tal, a CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o número e nome do Banco, a Agência e o número da Conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 3.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal Eletrônica, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.1. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.11. com base no disposto contido no artigo 71, § 2º da lei 8.666/93, o licitante deverá apresentar junto com a nota fiscal eletrônica, as certidões negativas de débito com o INSS e o FGTS, que deverão permanecer negativas até a data programada para pagamento, caso contrário, este somente será efetuado após regularização junto aos órgãos competentes por parte da empresa licitante;

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

4.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art.65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações o fornecedor contratado, em hipótese alguma, poderá paralisar o serviço.

4.2 Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelos índices da Fundação Getúlio Vargas e, da mesma forma, qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993,

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

- Dotação orçamentária: 02.013.0001.25.752.2065

Ficha: 552

Fonte: 117

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 . Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que ocorra na execução do presente certame;
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 7.4. Obrigar-se ao cumprimento integral do contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência;
- 7.5. Fica a CONTRATADA responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, na execução deste contrato;
- 7.6. A entrega do serviço, deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do Município de Santa Luzia;

Gr Mon



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITO- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar a emissão da Ordem de Serviço pela Procuradoria Geral do Município;

8.2 A secretaria solicitante registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do serviço encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;

8.3 A Procuradoria Geral do Município reserva-se o direito de promover diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às combinações legais;

8.4 A entrega do serviço objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado pela Procuradoria Geral do Município;

8.5 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

8.6 Caberá a CONTRATANTE verificar a conformidade do serviço com a especificação e preço, para posterior verificação comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho/Ordem de Serviço com a Nota Fiscal;

8.7 A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor responsável para este fim e liberado o canhoto de recebimento;

8.8. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de Advogados e/ou Assessores as eventuais observações que se fizerem necessário.

8.9 A Gestão do contrato ficará a Cargo da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

B. non



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

9.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

9.3. A multa prevista no item 9.2. será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria Municipal de Finanças e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.4, 2;

9.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a vencedora as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 anos);

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;

9.5.1. Em se tratando de CONTRATADA que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.648/98.

for man



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal;

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

21/10/2019.



LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA NOACCO
Procuradoria Geral do Município



CLOVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: